

113.^a SESSÃO ORDINR.^a

EM 17 DE OUTUBRO DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Jozé Carlos Pereira d'Almeida Torres, faltando os Snr.^{es} Arouche por incommodado, e Gavião por se achar empregado em Serviço Publico, foi aberta a Sessão, lida, e approvada a Acta da antecedente.

Competindo ao Ex.^{mo} Conselho decidir temporariamente os conflictos de jurisdicção entre as Authoridades na conformidade do § 12 do artigo 24 da Carta de Lei de 20 de 8br.^o de 1823, forão tomados em consideração os Officios da Camara e Juiz de Fôra da Villa de Taubaté, sobre os que se tem suscitado entre este, e o Juiz de Paz da mesma Villa, e depois da necessaria discussão foi deliberado que ambos respondão as accusações, que contra elles se dirigirão: e por quanto dos Documentos que apresenta o primeiro se provão já alguns dos factos, de que hé arguido o segundo, deliberou-se tambem, que desde logo se lhe extranhe mui severamente a sua ingerencia nas attribuiçoens do dito Juiz de Fôra garantidas pelas Leis, como praticou, querendo conhecer da legalidade com que elle admittio fiança ao Réo Manoel Corrêa de Siqueira, afim de promover em liberdade seu livramento, quando hé somente de sua competencia proceder aos Corpos de delicto, e envial-os ao Juiz Criminal; e embaraçando os seos actos p.^o meio do Edital, pelo qual declarou ordem de prizão contra Joaquim Pereira da Fonseca, se uzasse d'armas defezas, como em termos legaes lhe concedera o dito Juiz de Fôra; e bem assim o excesso que se nota nos limites, dentro dos quaes deveria julgar o corpo de delicto, a que procedera sobre o pasquim affixado contra aquelle Juiz, divagando fôra da questão, sómente com o fim de injuriar algumas pessoas com epítetos ultrajantes, e finalmente a opposição que sempre apresenta ás requisições do Juiz Criminal pelo que respeita a remessa dos Corpos de delicto, quando hé de sua obrigação envial-os independente de taes requisições, perturbando desta sorte a harmonia, e intelligencia, que deve reinar entre as Authoridades Constituidas, o que se torna tanto mais extranhavel, quanto hé evidente, que pelo seo cargo lhe cumpre ser o primeiro que promova, e não transtorne a boa Ordem, e socego Publico, como tem praticado, suscitando questões destituídas de fundamento, e sendo o instigador da Camara para fazer a accusação de que se trata, na certeza de que o Governo tomará energicas medidas para obstar hũa marcha tão desorientada, cazo não entre nos limites de suas attribuições, e cumpra exactamente os seos deveres; o que tambem se participará ao Juiz de Fôra para sua intelligencia, declarando-se-lhe que deve com tudo suspender até ulterior deliberação qualquer procedimento contra



o mencionado Juiz de Paz, na qualidade de Thesoureiro dos Ausentes, como pertende para o constranger a entregar no Cofre o dinheiro que retem em seo poder, e que não he possivel ir presentemente á aquella Villa o Ouvidor da Camara na forma que pede, visto ser o unico Magistrado, que existe n'esta Capital occupado em negocios importantes ao Serviço Publico, e á Fazenda Nacional, esperando-se de sua prudencia, que se conduza com discernimento, e madureza, afim de evitar novas colisões.

Sendo presente a representação do Administ.^o do Registo do Cubatão em data de 5 do corrente mez, em que participa ter-se introduzido ali o abuso de satisfazer-se a taxa estabelecida por meio de vales dos Negociantes da Praça de Santos, e isto antes da sua entrada na Administração, que por falta de dinheiro se tem pago os jornaes dos trabalhadores da Estrada, e mais obras com os ditos vales, os quaes sendo levados aos Negociantes, muito poucos pagarão promptamente e outros apresentarão de propozito Notas de maior valor, e não tendo os jornaleiros o troco necessario, e nem achando quem as quizesse trocar, voltarão sem pagamento, do que resulta grande prejuizo, e atrazo ás obras publicas, deliberou-se, que elle debaixo de sua maior responsabilidade, não aceite semelhantes vales, mas sómente moeda de cobre, ou Notas da Caixa dos Descontos desta Cidade, como unica moeda corrente, executando assim, e mui restrictamente a deliberação do Ex.^{mo} Conselho na Sessão de 19 de Outubro do anno pp., em que se determinou, que fosse permittido aos almocreves pagar a taxa na volta de Santos, tomando-se assento na sua passagem, e dando-se guias na hida aos que pagassem de prompto para lhes servir de descarga, cujo pagamento se deveria sempre enterder em moeda corrente, e nunca nos predictos vales, q' por sua natureza são inadmissiveis.

Visto o Officio do Administrador da Fabrica de Ferro Antonio Xavier Ferreira, em que participa ter feito as primeiras disposições para realisar a fundição no presente anno, não affiançando com tudo o bom resultado pela falta de conhecimentos metallurgicos, assentou-se, que se lhe respondesse ficar o Ex.^{mo} Conselho na certeza, de que elle empregará todo o seu zelo para conseguir vantajozo resultado, podendo contar que o bom serviço que fizer sera justamente gratificado.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: Joaquim Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fez escrever.

Jozé Carlos Pereira d'Almeida Torres.
M.^{ct} Bp.^o

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.

Joaq.^m Mariano Galvão

Jozé Joaq.^m Cezar de Serqr.^a Leme

Jozé Pedro Galvão de Moura Lacerda

